



## Prefeitura Municipal de Alto Feliz

**PROJETO DE LEI Nº 008/2024,**

**ALTO FELIZ, 22 DE FEVEREIRO DE 2024.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, EM CARÁTER TEMPORÁRIO, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de até 12 (doze) meses, prorrogável por um mesmo período, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público segundo o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, conforme segue:

Quantidade	Função	Carga horária	Salário
01	TESOUREIRO	40H	R\$ 3.515,21

**§ 1º.** A escolaridade mínima deverá obedecer a Lei Municipal 165/1996 alterada pela Lei Municipal nº 1.579/2022.

**§ 2º** Para os fins previdenciários os contratos ficarão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

**§ 3º** Ficam assegurados os seguintes direitos ao contratado:

**I** - Vencimento mensal conforme tabela acima;

**II** - Férias e 13º proporcionais;

**III** - Inscrição em sistema oficial de previdência social.

**IV** - Vale alimentação;

**V** - Adicional por serviço extraordinário em 50% sobre o salário-hora normal;

**VI** - Repouso semanal remunerado (preferencialmente aos domingos)

**Art. 2º** A excepcionalidade para a contratação prevista no art. 1º decorre da necessidade temporária existente de acordo com os artigos 215 a 221 da Lei Municipal nº 953/2013 em virtude da atual servidora, ocupante do cargo de tesoureira, estar em período gestacional e, em breve, afastar-se em razão da licença maternidade.

**Art. 3º** A remuneração prevista no art. 1º será reajustada, em igual percentual, se houver, antes da contratação ou durante o período dessa concessão de reajuste, revisão ou aumento real concedido aos servidores municipais.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

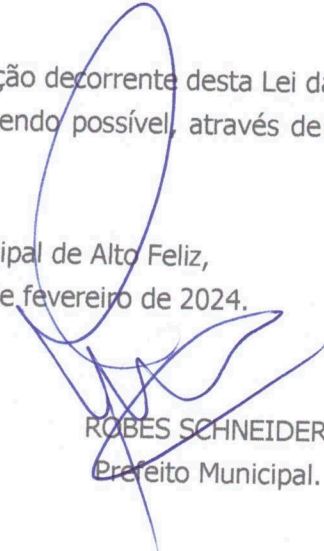


## Prefeitura Municipal de Alto Feliz

**Art. 5º.** Aplicam-se à contratação autorizada por esta Lei o disposto nos artigos 215 a 221 da Lei Municipal nº 953/2013.

**Art. 6º.** O critério de seleção para a contratação decorrente desta Lei dar-se-á através da lista de aprovados no Concurso Público e, em não sendo possível, através de processo seletivo próprio.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Feliz,  
aos vinte e dois dias do mês de fevereiro de 2024.

  
ROBES SCHNEIDER  
Prefeito Municipal.



## Prefeitura Municipal de Alto Feliz

### MENSAGEM

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Encaminha-se o presente Projeto de Lei nº 008/2024 que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, EM CARÁTER TEMPORÁRIO, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.**

O Servidor ocupante do cargo de tesoureiro, recentemente, aposentou-se, tendo sido nomeada para ocupar o cargo de tesoureira candidata aprovada no concurso público.

Todavia, a servidora que tomou posse e entrou em exercício comunicou ao Secretário da Fazenda, recentemente, que está em período gestacional e, ao final da gestação, gozará de licença maternidade.

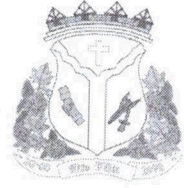
Para tanto, considerando que a atividade de tesoureiro demanda conhecimento, treinamento e é de extrema responsabilidade, faz-se necessário a contratação emergencial de forma imediata, de outro profissional, a ser chamado da lista dos aprovados do concurso, para assumir a função e poder inteirar-se da função e da demanda antes do afastamento da servidora estatutária.

Desta forma, entendemos necessária a contratação imediata a fim de garantir que a pessoa que vier a assumir a função possa receber o treinamento necessário e, quando do afastamento da atual servidora concursada para gozar da licença maternidade, essa pessoa esteja apta a desempenhar a função e dar continuidade ao setor da tesouraria do município.

Contamos com a aprovação deste Projeto, para que possamos iniciar os trâmites da contratação emergencial.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Feliz,  
aos vinte e dois dias do mês de fevereiro de 2024.

  
ROBES SCHNEIDER  
Prefeito Municipal.



## Prefeitura Municipal de Alto Feliz

### IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

**Sr. Ordenador da Despesa:**

Conforme solicitado através do Memorando Interno da Secretaria Municipal da Fazenda 1 DOC nº. 171/2024 de 20 de fevereiro de 2024, para contratação temporária de um tesoureiro (a) em virtude do afastamento futuro (licença maternidade);

Cabe esclarecer:

Em virtude dos gastos em duplicidade na Secretaria Municipal da Fazenda, sendo que necessitará de reforço orçamentário para que o impacto se torne favorável.

Alto Feliz, 20 de fevereiro de 2024

  
Cristina Frich de Siqueira

Contadora CRCRS 69.989